



Câmara Municipal de Jerônimo Monteiro
Estado do Espírito Santo



PARECER 021/2024
Projeto de Resolução Nº 001/2024
Autoria do Vereador Leneandro Braga Goulart

“DISPÕE SOBRE POLÍTICAS DE ATENDIMENTO LEGISLATIVO PELOS VEREADORES EM DIA ESPECÍFICO, NA CÂMARA MUNICIPAL DE JERÔNIMO MONTEIRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

Senhor Presidente
Nobre Vereadores,

Relatório

Trata-se de Projeto de Resolução de autoria do Vereador Leneandro Braga Goulart qual **“DISPÕE SOBRE POLÍTICAS DE ATENDIMENTO LEGISLATIVO PELOS VEREADORES EM DIA ESPECÍFICO, NA CÂMARA MUNICIPAL DE JERÔNIMO MONTEIRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

Na justificativa do nobre Edil a presente propositura se faz importante, visto a necessidade de atendimento humanizado à população do município por parte dos vereadores.

É o breve relatório.

Análise Jurídica

1. Da Legislação

O Regimento Interno desta Casa de Leis, artigo 170:

Art. 170. Projeto de Resolução é a proposta destinada a regular matéria político-administrativa da Câmara.



Câmara Municipal de Jerônimo Monteiro

Estado do Espírito Santo



Parágrafo único. Constitui matéria de Projeto de Resolução:

IV – outras normas de sua competência.

2. Do Quórum e Procedimento

Para aprovação da presente proposta é necessário a aprovação por **maioria simples**, ou seja, a metade mais um dos vereadores presentes na sessão, em único turno, sendo votação simbólica, de acordo com o artigo 200 e seguintes do Regimento Interno.

É importante ressaltar que o Presidente da Mesa Diretora não votará de acordo com o artigo 195, inciso III do Regimento Interno, salvo a incidência de empate.

3. Das Comissões Permanentes

Por fim, segundo artigo 181 do Regimento Interno, verifica-se que a proposição precisa ser submetida ao crivo das comissões, em especial a Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, com o prazo de 08 (oito) dias para o Relator emitir o parecer, segundo o artigo 80, § 2º, após encaminhamento desta Procuradoria.

Conclusão


Tendo em vista o Projeto de Resolução em questão analisado, está devidamente previsto no Regimento Interno desta Casa de, entendemos que a propositura não apresenta vícios constitucionais, esta Procuradoria OPINA pela viabilidade técnica do Projeto de Resolução N° 001/2024.

No que tange ao mérito, não iremos nos pronunciar, pois caberá aos vereadores, no uso da função legislativa, verificar a viabilidade da aprovação, respeitando-se para tanto, as formalidades legais e regimentais.

É o nosso entendimento, s.m.j.

Encaminho para apreciação dos Nobres Edis.

Jerônimo Monteiro, ES, 01 de março de 2024.


ERICA SCHWEITZER DIAS DE OLIVEIRA
Procuradora-Geral CMJM
OAB/ES 19.707

Avenida Lourival Lougon Moulin, 300 -Jerônimo Monteiro - ES CEP: 29.550-000
Tel.: 28.3358-1414 - E-mail:camara-jeronimomonteiro@hotmail.com